**Atenção! A seguir, vou sugerir um recurso para o concurso da CGE SC. Lembro, porém, que cabe ao aluno realizar a impugnação (esta é apenas uma proposta). Ademais, NÃO copie esta proposta. Utilize-a como referência, mas faça o seu próprio recurso, pois a banca irá desconsiderar propostas iguais.**

**Desde já, desejo a todos um excelente resultado final!**

**Vamos lá!**

**Proposta de recurso (Conhecimentos gerais, questão 32, Tipo Amarela)**

**A questão versa sobre a Lei de Improbidade Administrativa. De acordo com a banca, o gabarito é a letra B, que dispõe que:**

*“b) Independente do ressarcimento integral do dano patrimonial nas hipóteses dos artigos 9º e 10 da Lei de Improbidade Administrativa cabem a perda dos direitos políticos por até 14 anos e a proibição de contratar com o poder público por até 12 anos, respectivamente”.*

Contudo, a Lei de Improbidade Administrativa não prevê a sanção de “PERDA dos direitos políticos”.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 prevê que que é vedada a cassação de direitos políticos, mas admite a perda ou suspensão (CF, art. 15, *caput*). Logo, a separação das expressões “perda” e “suspensão” demonstra que são medidas distintas.

Nessa linha, José Afonso da Silva explica que a PERDA dos direitos políticos consiste “na privação DEFINITIVA dos direitos políticos, com o que o indivíduo perde sua condição de eleitor e todos os direitos da cidadania nela fundados”. Por outro lado, a SUSPENSÃO consiste “na privação TEMPORÁRIO dos direitos políticos”. Com efeito, o autor acrescenta que esta última só pode ocorrer em três hipóteses, sendo uma delas a improbidade administrativa.

Ademais, o texto constitucional dispõe que: “os atos de improbidade administrativa importarão a SUSPENSÃO dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível” (CF, art. 37, § 4º).

Por fim, o art. 12 da Lei de Improbidade, com redação dada pela Lei 14.230/2021, prevê apenas a SUSPENSÃO dos direitos políticos, limitada ao prazo de 14 anos para os atos de improbidade que importam em enriquecimento ilícito e de 12 anos para os atos que causam lesão ao erário (L8429, art. 12, I e II).

Logo, não existe condenação à perda dos direitos políticos por ato de improbidade.

Dessa forma, a letra B (gabarito da banca) está incorreta. Pelo mesmo motivo, e por outros, estão incorretas as opções D e E. Por fim, as alternativas A e C também estão incorretas, pois desconsideram a independência das instâncias, nos termos do art. 12, *caput*, da Lei de Improbidade.

Assim, como não há opção correta, impugna-se pela ANULAÇÃO do quesito 32, prova Tipo Amarela, de conhecimentos gerais.

Fonte: SILVA, José Afondo da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2017 (pp. 386-387).